

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

CAIXA Nº
493
JULGAMENTO
SECTOR DE ARQUIVO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

Dist. _____

JCJ n.º 48/65

OBJETO — Dif. de Vencimentos

AUDIÊNCIAS

Sine Die

23-9-66 às 13.00

30-9-66 às 14.00

14-10-66 às 15.00

9-12-66 às 14.00

13-1-67 às 13.45

23-3-66 às 13

19-4-67, às 16.00h

18-67 às 14h

Sine die

26-5-68 às 13.15h

26-4-68 às 13.15h

Precedente em parte

Exec

VP

5-8-68

Arg

RECTE. — Zanderlan Campos da Silva

RECDO. — Universidade Federal de Goiás

Cr\$

AUTUAÇÃO

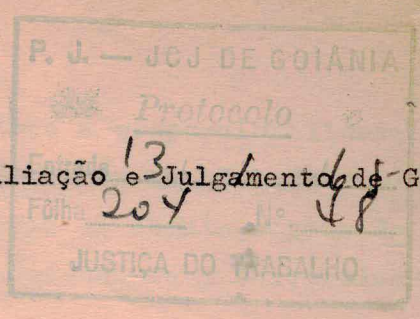
Aos 13 dias do mês de janeiro
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

J. de M. Aguiar
Chefe da Secretaria

Quil. 25-2-65 às 14h

162
1838



Exm^o.Sr.Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Zanderlan Campos da Silva, brasileiro, casado, acadêmico de Direito, residente e domiciliado nesta Capital, infra-assinado, com endereço à rua 5 n^o 5, centro, para efeitos de intimações vem, com base nos artigos 837, 839 e 840, da Consolidação das Leis do Trabalho, à presença de Vossa Excelência, fazer reclamação trabalhista contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, sediada à rua 20, n^o 36, e representada pelo seu reitor, dr. Jerônimo Geraldo de Queiroz, baseando-se, para tal, na seguinte argumentação:

1 - O reclamante, em 1^o de janeiro de 1.964 foi contratado para servir à UFG até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, nas funções de redator, com a remuneração de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil cruzeiros) mensais.

2 - Em junho de 1.964 foi sancionada a Lei 4345, de 26 de junho do mesmo exercício, publicada no Diário Oficial da União (26/6/64) e que, em seu artigo 5^o, concedeu um aumento de 110% ao pessoal temporário e de obras das repartições públicas federais, nos seguintes termos:

" LEI Nº 4.345, de 26 de junho de 1964

Institui novos valores e vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

ART. 5^o - É concedido ao pessoal temporário e de obras, da administração centralizada e das autarquias, sujeito ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, um reajustamento de 110% (cento e dez por cento), tomando-se por base o salário resultante da aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 9^o da Lei n^o 4.242, de 17 de julho de 1.963.

Parágrafo Único - Os novos salários do pessoal temporário e de obras, de correntes da execução deste artigo, não poderão, em qualquer hipótese, exceder à importância correspondente ao vencimento da classe inicial ou singular dos encargos ou atribuições semelhantes ou equivalentes. "

3 - Tal concessão foi confirmada na interpretação jurídica do Excelentíssimo Senhor Consultor Geral da República, em seu parecer n^o. 2.913/64, de 11 de novembro de 1.964, que ratifica todo e qualquer aumento ao pessoal temporário e de obras das administrações autárquicas centralizadas, desde que elas estejam previstas em Lei - como a presente requerida pelo reclamante, que não vai de encontro nem as disposições do

fb3
mysp

prágrafo único do artigo 5º da Lei nº 4345, sobre a proporcionalidade correspondente a importância do vencimento da classe inicial. Interpretando fielmente esta determinação legal, todos os demais órgãos federais sediados em Goiânia a cumpriram, excepcionando-se a Universidade Federal de Goiás.

4 - Acrescente-se, ainda, que quando da intervenção federal na UFG, o reitor Pro-Tempore, inquirido sobre o pagamento do aumento concedido pela Lei 4345 aos contratados, declarou que ainda não havia autorizado o em face do mesmo não ser requerido. Contudo, feito isto, os requerimentos estão engavetados na Divisão do Pessoal, sem qualquer despacho. Com a eleição do novo reitor, a situação persistiu, nada se fazendo no sentido de que fosse cumprida as determinações da Lei;

5 - Com o término do contrato do requerente, o reitor da UFG, através de circular, manifestou seus agradecimentos pelos serviços prestados e aduziu a impossibilidade de fazer novo contrato para o presente exercício, fato este que não encontrou nenhuma oposição do reclamante.

Por outro lado, a Universidade Federal de Goiás, através de seu representante legal, o reitor, demonstrando inequívoco atestado de má fé nenhuma alusão fez sobre a diferença dos vencimentos a que tem o reclamante, bem como aos demais contratados daquela autarquia, todos beneficiados com as disposições previstas na Lei 4345 - motivo este pelo qual não se conforma o reclamante, exigindo da UFG os vencimentos a que tem direito de fato e de direito pela Lei expressa.

Isto posto, requer seja notificado o Reitor da Universidade Federal de Goiás, nos termos do art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que, dentro dos preceitos legais exercidos por força de lei, efetue o pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito o reclamante, cujo montante é de R\$ 415.800,00, referente aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, mais 106.040,00 referente ao período de férias a que tem direito, conforme reza o artigo 142, da Consolidação das Leis do Trabalho. Totaliza, assim, os débitos da UFG para com o reclamante, fora os descontos da previdência social, no montante de R\$ 480.092,00 (Quatrocentos e oitenta mil, noventa e dois cruzeiros). Por outro lado, requer ainda, caso não efetue o pagamento do referido débito, que responda à presente reclamação, em todos os seus termos, sob pena de revelia e pede, finalmente, seja esta julgada procedente e condenada ao reclamante ao pagamento de tudo quanto acima se mencionou, mais as despesas daí decorrentes.

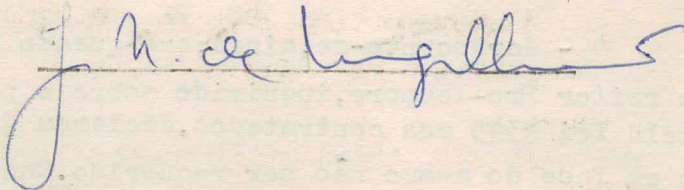
Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 12 de janeiro de 1.965

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de fevereiro de 1965, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 15 de janeiro de 1965



164
184

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO Nº _____

Sr. **Universidade Federal de Goiás**
Rua 20 nº 36 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Zanderlan Campos da Silva

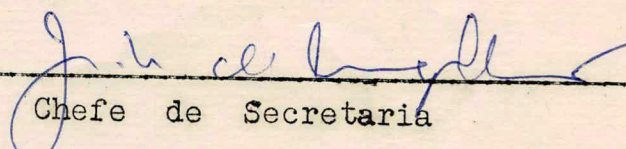
Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a _____ Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Praca Cívica~~ ~~XX, XXXX~~ nº ~~875~~ ~~9~~ andar, às 14 (catorze horas) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de fevereiro, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

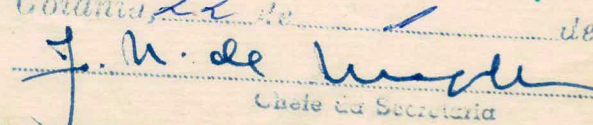
Nessa audiência, deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
 ~~Belo Horizonte~~, 13 de janeiro de 19 65



Chefe de Secretaria

Léo*

Certifico que em 22 de 1 de 1965
foi expedida a ~~notificação~~ ~~de~~ ~~1~~ de fis. 4
pelo registro postal nº 12395 com "AR",
Goiânia, 22 de 1 de 1965


Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

duas petições que adiante seguem

Goiânia, 26 de *Janeiro* de 1965

J. H. de Aguiar

Secretário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REITORIA

OF. 013/65
S/R

GOIÂNIA - GOIÁS
25-1-1.965

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	26 / 1 / 65
Fôlha	110
Nº	58
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Senhor Presidente:

J. o ds.
Jo. 26-1-65
Messias Costa

Apresento a Vossa Excelência o Dr. José de Jesus Filho, advogado, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Araguaia nº 59, devidamente credenciado - por esta Reitoria para representar a Universidade Federal de Goiás, como seu procurador jurídico "ad hoc", na audiência de Conciliação e Julgamento relativa à reclamação apresentada pelo Sr. Zanderlan Campos da Silva, tendo em vista a notificação da Secretaria dessa Junta, datada de 13 de janeiro - do corrente ano.

À oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e alta consideração.

Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz
Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz
Reitor da U.F.G.

Exmo. Sr.
Dr. Messias de Souza Costa
DD. Presidente da Junta de Conciliação
E Julgamento da Justiça do Trabalho
NESTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REITORIA

OF. 014/65
S/R

GOIÂNIA - GOIÁS
25-1-1.965

P. J. — JCG DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 26 / 1 / 65-
Folha 110 Nº 59
JUSTIÇA DO TRABALHO

Senhor Presidente:

N. A. de

Jo. 26-1-65

Jerônimo Geraldo de Queiroz

Em face da notificação enviada pela Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho a esta - Reitoria, tendo como reclamante Zanderlan Campos da Silva, e considerando a faculdade desta Administração em se fazer substituir por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato ora em pendência, comunico a Vossa Excelência, apresentando-lhe, estar o Professor Nion Albernaz, Diretor - do Departamento de Administração Central desta Reitoria, devidamente credenciado para êsse fim.

A oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e aprêço.

Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz
Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz
Reitor da U.F.G.

Exmo. Sr.

Dr. Messias de Souza Costa

DD. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Da Justiça do Trabalho

NESTA

25-1-1-65

07. 01/65

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiania, 24 de Janeiro de 1965

Ju de Angell
Secretário

Em face das notificações enviadas pela Junta de Conciliação e Julgamento de Trabalho e Trabalho e esta - História, tendo como representante a Comissão Campesina de Silva e considerando a falta de documentação em se fazer a entrega de qualquer outro processo que tenha conhecimento a Vossa Excelência, comunico a Vossa Excelência, Diretor do Departamento de Administração Central desta História, de virmos ordenado para esse fim. A oportunidade, apresento a Vossa Excelência o protesto de sua consideração e apreço.

Aguarda-se a audiência.

Go. 28-1-65

Juanasst

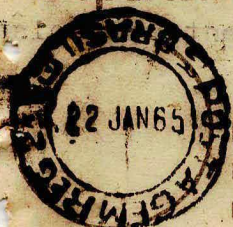
Prof. Jerônimo Geraldo de Freitas
Reitor da U.F.G.

Dr. Mesias de Sousa Costa
Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Trabalho

*Fes 7
2mm.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Pos-tal



Numero do registrado 12395

Procedência Goiânia

Data do registro 22 de janeiro de 1965

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado

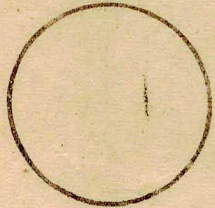
Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 22 de 10 de 1965

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta



PARA JUNTADA

Fes. 8
2/11/65

OF. 035/65
S/R

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REITORIA

GOIÂNIA - GOIÁS

25-2-1965

Senhor Presidente:

Credenciado já por esta Universidade como seu procurador na reclamação apresentada por Zanderlan Campos da Silva, encontra-se, porém, ausente desta Capital, o Dr. José de Jesus Filho.

Esta Universidade não possui nenhum de seus procuradores em exercício, razão porque delegamos poderes àquêle advogado, ora ausente em tratamento de saúde.

Ante tal emergência, apresentamos a Vossa Excelência o Dr. César Ribeiro de Andrade, advogado, casado, servidor desta Universidade, residente e domiciliado à rua 16, nº 6, para representar a Universidade Federal de Goiás como seu procurador jurídico "ad hoc", na audiência de Conciliação e Julgamento referente à reclamação apresentada pelo Sr. Zanderlan Campos da Silva, a ser realizada - nesta data.

Outrossim, reiteramos os dizeres do ofício nº 014, de 25 de janeiro do corrente ano, em que comunicamos estar, o Professor Nion Albernaz, Diretor do Departamento de Administração Central desta Reitoria, devidamente credenciado como preposto para a audiência a ser realizada.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de alta consideração e aprêgo.

Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz
Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz
Reitor da U.F.G.

Exmo. Sr.

Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza

DD. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho

NESTA

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 48/65

Feb. 9
2/65

Aos vinte cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 14,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA - reclamante e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - reclamada.

Presente as partes, sendo a reclamada representada pelo Professor Lioan Albernaz, Diretor do Departamento de Administração Central da Reitoria, acompanhado do Procurador da República, Dr. Antonio Lisboa Machado e do advogado, devidamente credenciado, Dr. César Ribeiro de Andrade, o Juiz Presidente determinou que os autos lhe sejam conclusos a fim de decidir sobre a legitimidade de sua atuação neste dissídio, em face de ser ele professor catedrático da Universidade reclamada. Em seguida foi a audiência designada para o dia, foi melhor, em seguida o Juiz Presidente declarou que a nova audiência será oportunamente designada, com notificação dos interessados. E, para constar eu, *Henestilla* Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

James

Vogal dos Empregadores

Albuquerque

Vogal dos Empregados

CONCLUSÃO


Nesta data, faço conclusões em nome do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, Sr. Edmundo 1965

Na qualidade de professor catedrático da Universidade Reclamada, afirmo suspeiçao para funcionar nesta reclamação. O cargo de professor me confere a condição de membro de um dos órgãos da administração de mesma Universidade - a Assembleia Universitária - que, segundo o meu entendimento, me incompatibiliza para o julgamento, nesta instância judicial, de um ato de administração de outro órgão - a Reitoria. Nesta conformidade, solicito ao Ex. Sr. juiz Presidente do TAT de 3ª Região, a designação do U.U. juiz suplente, para a substituição devida.

26-2-65.
 D. Amb. Ferraz

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços

 PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia			Carimbo da Estação <i>Ver. 10</i>
Preambulo	Espécie: OFICIAL	Número	Data .. / .. / .. Hora ..
	Origem	Palavras	Via a seguir
Indicações de serviços taxadas	<u>COPIA</u>		Hora da transmissão
Endereço	TRIRETRA - Para Exmo. Juiz Presidente		Iniciais do Operador
	BELO HORIZONTE (MG)		
TEXTO A TRANSMITIR	N.º 16 de 5-3-65		
	Virtude suspeição por mim afirmada solicito vossência convocar Suplente Dr. Messias Souza Costa para funcionar nas reclamações em curso nesta Junta contra Universidade Federal de Goiás		
			Atenciosas saudações Paulo Fleury da Silva e Souza Juiz Presidente Trijunta Goiânia
Assinatura ou rubrica do expedidor : <i>Paulo Fleury</i>			

Certidões

Fes. 11
/ 1965

Certifico que foi expedida a Portaria
nº 67/65 do Ex. Un. Sr. Dr. Juiz Presidente
do Egrégio T.R.T. da 3ª Região convocando
o Sr. Messias de Souza Costa para instruir
e julgar a presente reclamação.

Em 24. 3. 65

J. H. de Siqueira
abs.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia
22 de março de 1965, às 15 horas,
para a realização da audiência -

feita em 24 de março de 1965
J. H. de Siqueira
abs

Res. 12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO-3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA

Ofício nº 129/65

Ilmo. Sr.

Fica V. Sª. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 15 (quize horas) horas de dia 22 (vinte e dois) do mês de abril-1965, à audiência relativa a reclamação JCJ nº 48/65.

Goiânia, 29 de março de 1965

J. N. de Magalhães

Chefe de Secretaria

O presente ofício foi remetido ao Sr. Zanderlan Campos da Silva, reclamante, e Universidade Federal de Goiás, reclamado.

Certifico que em 30 de Março de 1965
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 12661 com "AR",
Goiânia, 30 de 3 de 65
J. N. de Magalhães

Chefe da Secretaria

Proc. n. 1865 - U.F. de Goiás

MOD. 76 (ant. 45)

Fes. 103
[Signature]

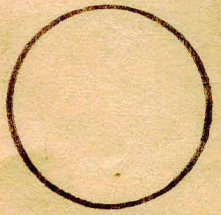
Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número de registro 12661
Precedência Goiânia
Data do registro 30 de março de 19 65
Natureza da correspondência Of. n. 129/65

Carimbo de origem _____ Valor declarado _____



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em _____ de _____ de 19 _____

O DESTINATÁRIO

Carimbo da distribuição

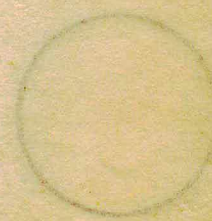
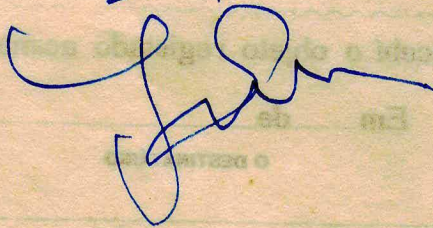
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 48/65 -U.F. de Goiás

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120

2465





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Res. 14
2

Remessa a ZANDERLAN C. Silva, em 30 de março de 196 5

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Of. n. 129/65	Not. de audiência para o dia 22-4-65, 15 horas.

RECEBI em 7 de abril de 196 5

Encarregado da expedição
Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

[Assinatura]
Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 48/65.

Feb. 10
[Signature]

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, à Praça - Cívica, n. 9, na sala de audiências desta Junta, com a presença do Sr. Juiz Presidente Substituto, Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, - apregoados os litigantes ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA, reclamante e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reclamado.

Presentes as partes, o reclamado representado pelo sr. Dr. José Duarte e acompanhado de seu advogado Dr. José de Jesús Filho, foi - dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo em seguida, dada a palavra ao reclamado para fazer a sua defesa, tendo lido a mesma e pedindo a sua juntada aos autos, o que foi deferido.

As partes declararam que não tinham provas a apresentar para decisão da preleminar.

Em vista da exceção arguida o Juiz Presidente abriu vista ao ex-ceto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, marcando-se o dia 7 - (sete) de maio próximo, às 13 horas, para prosseguimento da audiência, ficando às partes cientes.

E, para constar, eu, *[Signature]*, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente Substituto e pelos srs. vogais.

[Signature]

Juiz Presidente Substituto

[Signature]

Vogal dos Empregadores

[Signature]

Vogal dos Empregados



Fez. 16
m

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REITORIA

OF. 108/65
S/R

GOIÂNIA - GOIÁS
22-4-1965


R. em audiência.
J.-M. Jo. 22.4.65
Messias Costa

Senhor Presidente:

Tenho grata satisfação em apresentar-lhe o Dr. José Duarte, Diretor da Divisão do Pessoal desta Universidade.

Em face da notificação enviada pela Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, tendo como reclamante Zanderlan Campos da Silva, e considerando a faculdade desta Reitoria em se fazer substituir por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato ora em pendência, tal é o fim da apresentação do Dr. José Duarte, a quem credencio como preposto.

A oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e elevada consideração.


Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz
Reitor da U.F.G.

Exmo. Sr.

Dr. Messias de Souza Costa

DD. Juiz Substituto da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho -Nesta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REITORIA

GOIÂNIA - GOIÁS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

R. em audiência.

J. - de p. 22-4-65

Henrique D'Avila

A Universidade Federal de Goiás, órgão autárquico federal, com sua reitoria instalada nesta Capital, à rua 20 nº 36, por seu procurador "ad hoc", infrassinado, vem respeitosamente, à presença / de Vossa Excelência, nos autos da reclamação trabalhista que contra ela move seu ex-empregado ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA, arguir,

A INCOMPETÊNCIA "RATIONE MATERIAE" dessa MM. Junta para / apreciar a referida reclamação, pelos motivos que passa a expôr:-

1. A Excipiente, pela sua própria criação e encargos inerentes, pública e notoriamente, é uma entidade autárquica federal, sendo o Ex-ceto, Zanderlan Campos da Silva, que ali trabalhou por prazo determinado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - pessoal temporário, sujeito, portanto, à Justiça comum. Assim,
2. Segundo o preceito do art. 7º, letra "d" da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, as disposições da Lei 1.890 de 13 de junho de 1953, descabe, na espécie, o conhecimento e decisório, por essa MM. Junta sobre a matéria em pauta, advindo a incompetência da Justiça Trabalhista para apreciar a reclamação, devendo o respectivo processo ser encaminhado à Justiça comum, na forma do § 2º do art. 795 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3. O Egrégio Supremo Tribunal Federal, vem de há muito, sustentando a competência da Justiça comum para apreciar reclamações trabalhistas intentadas contra entidades públicas e autárquicas, com o aprimoramento da instância recursal, assim:

"RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTENTADA CONTRA ENTIDADES PÚBLICAS E AUTÁRQUICAS. Competência da Justiça comum para a apreciação das reclamações trabalhistas intentadas contra entidades públicas e autárquicas - Constitucionalidade inequívoca do art. 2º da Lei 1.890 de 13 de junho de 1953." - (Ac. de 22-12-58 - Rec.extraord. nº 37.598 - rel.Min. Henrique D'Avila).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REITORIA

GOIÂNIA - GOIÁS

F. 28
mu

fls. II-

"RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONTRA AUTARQUIA - COMPETÊNCIA RECURSAL. - Reclamação trabalhista contra autarquia: - de conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, competente para julgar o recurso é o Tribunal de Justiça do Estado. (Ac. de 23-1-59, - conflito de jurisd. nº 2.463 - rel. Min. Afrânio Costa).

"RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONTRA AUTARQUIA - COMPETÊNCIA RECURSAL. - Reclamação trabalhista contra autarquia: - de conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, competente para julgar o recurso é o Tribunal de Justiça do Estado." (Ac. de 23-1-59, conflito de jurisd. nº 2.452 - rel. Min. Afrânio Costa). - REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO STF., vol. 9, pág. - LXXXIII.

O mesmo Supremo Tribunal Federal, decidindo dois outros conflitos de jurisdição, figurando como suscitante o MM. Juiz da Sexta Vara da Comarca de Natal - R.C. Norte e suscitado o MM. Juiz Presidente / da Junta de Conciliação e Julgamento da mesma cidade, além de reconhecer a competência da justiça comum, a instância recursal, reconhece, ainda, ter ela competência para decidir quanto à reclamação ou ação cabível na espécie.

"De acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral, julgo competente o Juiz da Sexta Vara de Natal, o qual terá competência inclusive para decidir quanto à reclamação ou ação cabível na espécie." (Conf. jurisd. nº 2.538, rel. Min. Luiz Gallotti, dec. unânime - Reclamação de trabalhadores da Comissão Construtora do Nordeste - 1º Grupamento de Engenharia. - Rev. Trim. Jurisp. do STF. vol. 13, pág. 20/21).

"Meu voto é no sentido do parecer da douta Procuradoria Geral da República: dou pela competência de primeiro / grau do Juiz suscitante, ou seja, o da Sexta Vara Cível da Comarca de Natal, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos." (Confl. jurisd. nº 2.535, rel. Min. Henrique D'Avila - dec. unânime - reclamação contra o Serviço Reembolsável da Base Aérea de Natal. - Rev. Trim. Jur. do STF., vol. 13, págs. 21/22).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

REITORIA

GOIÂNIA - GOIÁS

fls. III -

Portanto, está fixada pelo Supremo Tribunal Federal, em forma genérica, a competência da Justiça comum para apreciar reclamação/trabalhista intentada contra entidades públicas e autárquicas.

Do exposto, espera a Excipiente o recebimento da exceção / ora oposta, nos termos dos arts. 799 e 800 da C.L.T. e ao empós, declinando Vossa Excelência da competência dessa douta Junta, o encaminhamento do processado à Justiça Comum, como ato de sã e inteira

J U S T I Ç A !

Goiânia, 22 de abril de 1965

p.p. José de Jesus Filho - advº

~~SECRETARIA~~
~~JUNTADA~~
~~Nesta data, faço junta, aos presentes autos, de~~
~~Goiania, em 04 de 1965.~~
~~JUNTADA~~
~~SECRETARIA~~

~~JUNTADA~~
~~Nesta data, faço junta, aos presentes autos, de~~
~~uma petição de recorrente~~
~~Goiania, 27 de 4 de 1965.~~
~~J. de A. S. P. S.~~
~~SECRETARIA~~

Ver. 20
2

Exm^o Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

At. Ull. quis suplenete, em face do meu
impedimento de P. 23-4-65.

[Handwritten signature]

J. se. à ds.
p. 27-A-65
[Handwritten signature]

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	22 / 4 / 65
Fôlha	116 N.º 227
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Em face da defesa apresentada pela Universidade Federal de Goiás, arguindo incompetência desta Egrégia Corte da Justiça do Trabalho para julgar o processo em que sou parte reclamante, motivou-me a oportunidade de esclarecer os seguintes itens que oportunamente serão comprovados por V.Exa.:

I - Referida Lei 1.890 alegada como base fundamental da incompetência da Justiça do Trabalho, de início, apenas tem seu efeito positivo sobre os servidores de empresas comerciais e industriais da União, Estados, Municípios e Autarquias.

II - Esclarece-se, assim, que referida Lei não se aplica no caso específico.

III - Por outro lado, em contestação à defesa apresentada, cumpre-me esclarecer ainda que a matéria em questão, notadamente em meu caso especial, é claramente regida pelo Artigo 24 da Lei.... 3.780, de 12/7/60, que por sua vez foi regulamentada oficialmente pelo Decreto nº 50.314, de 4/3/61 (4 de março de 1.961), em seus artigos 4º e 5º.

V - Assim, ciente do que prediz a referida Lei, solicito a V.Exa. que mande anexar esta aos autos para os fins de direito.

Goiânia, 22 de abril de 1.965.

[Handwritten signature]
Zanderlan Campos da Silva

CONCLUSÃO

Estado de São Paulo, 1965, 27 de Abril, 4 de 1965, PROPOSTAS AUTOS, AO

Sua. Presidência,

Colônia, 27 de 4 de 1965

J. N. de Magalhães

Converto este processo em diligência a fim de ser intimado o autor, para apresentar, em 3 (três) dias, o seu contrato de trabalho. Int. - se.

p. 28-4-65
J. N. de Magalhães

Fls. 27
244

O C R T I D A O

216/65
29 de abril de 1965
Reclamante Sr. Zanderlan Campos da Silva, por
o teor do ofício de n. 216/65, expedido pela secretaria
ria desta Junta.
Galânia, 3 de maio de 1965.

Of. de Justiça

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.S^a. notificado a apresentar, dentro de tres dias, a esta Junta o contrato de seu trabalho, conforme determinação do Dr. Juiz Presidente, em despacho exarado às fls. 23, verso do processo JCJ nº 48/65.

Atenciosas saudações

J. V. de Aguiar

Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Zanderlan Campos da Silva

Rua 5 nº 5 - Centro

N E S T A

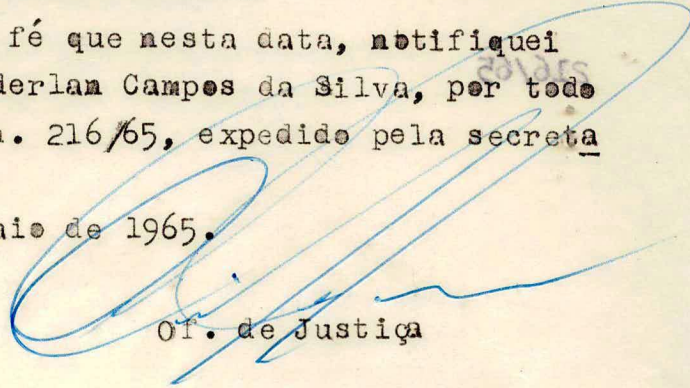
Recebi
em 30.4.65
para entrega
J. de Justiça

44.5/4 NN

C E R T I D Ã O

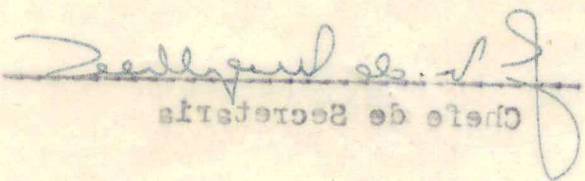
Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei
• Reclamante Sr. Zanderlan Campos da Silva, por todo
• teor de ofício de n. 216/65, expedido pela secreta-
ria desta Junta.

Goiânia, 3 de maio de 1965.



Of. de Justiça

Imo. Sr.
Pelo presente fizes V. Sa. notificado a apresentar
dentro de tres dias, a esta Junta o contrato de seu trabalho, com
fome determinação do Dr. Juiz Presidente, em despacho exarado ás
fias. 23, verso do processo 101 na 18/65.
Atenciosas saudações


Chefe de Secretaria



RECEBIDA
Rua 5 nº 5 - Centro
Zanderlan Campos da Silva
Imo. Sr.

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 48/65

Aos sete dias do mês de maio de ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 13,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA - reclamante e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - reclamado.

Presente apenas o reclamado representado pelo seu advogado Dr. José de Jesus Filho, o Sr. Juiz Presidente determinou o adiamento da presente audiência, a fim de que o julgamento fosse feito em data a ser designada, especialmente porque o Égrejo Supremo Tribunal Federal em decisão recente e, julgando conflito de jurisdição resolveu dar como inconstitucional, parte do art. 2º da Lei 1.890, daí o motivo do presente adiamento, a fim de que a Junta estribada em decisão superior possa fazer justiça as partes. Os vogais deixaram de comparecer a esta audiência, funcionando a Junta exclusivamente com o Juiz Presidente. Em seguida foi designado o dia 7 de junho de 1965 às 15,30 horas, ficando ciente a reclamada, devendo ser notificado o reclamante. E, para constar eu, *Messias de Souza Costa* Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente.

Messias de Souza Costa

Juiz Presidente - Suplente

Ciente - em 7/5/65
[Handwritten Signature]

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante Sr. Zanderlan Campos da Silva, do adiamento da audiência para o dia 7 de junho de 1965, às 15 horas e 30 minutos, conforme ciente acima.

Goiânia, 7-5-65.

[Large Handwritten Signature]
Of. de Justiça

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. José Jesus T. Lima

pelo prazo de três dias

Secretaria da JCI em 4 de 6 de 1965.

J. H. de Aguiar

Chefe Secretaria

fs. 23

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO 48/65

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 12,45 horas, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Sr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA-reclamante e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - reclamada. Presente apenas a reclamada, representada pelo seu preposto, Dr. José Duarte, Diretor da Divisão de Pessoal, acompanhado de seu advogado Dr. José de Jesus Filho. Logo a seguir passou a Junta a decidir a preliminar de incompetência "ratione materiae", oposta pela reclamada, fazendo-a através dos seguintes fundamentos: Conforme declara a excipiente, o exceto trabalhou regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. Inúmeras divergências existiam em torno da matéria aqui ventilada, porém, recentemente o Colendo Supremo Tribunal Federal firmou ponto de vista que se tornou uma norma uniforme, quando decidiu o Conflito de Jurisdição nº 2739, do Estado de São Paulo. É que, de acordo com aquela decisão, foi julgado inconstitucional, parte do art. 2º da Lei 1890, de 13 de junho de 1953. Ficou evidenciado que "Estão excluídas da competência da Justiça do Trabalho as causas intentadas pelo pessoal do serviço público que dispuser de garantias especiais, de acordo com o direito administrativo, respectivamente, da União, do Estado ou do Município". IN CASU, o exceto não possui garantias especiais como as do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, sendo assim, está acobertado pela competência da Justiça do Trabalho. Por estes fundamentos, R E S O L V E U a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, ao apreciar a preliminar, julgar-se competente para apreciar e decidir o litígio. Decisão unânime.

Em virtude da ausência do exceto, ora reclamante, ficou adiada esta audiência para que a proposta conciliatória primeira, seja feita com a presença das partes. Em virtude de tal acontecimento, adiou-se a presente para o dia 23 de agosto de 1965, às 15,30 horas ficando a reclamada, ciente, devendo o reclamante ser intimado

E, para constar, eu [assinatura] Auxiliar Judiciário PJ-9, lavrei a presente ata pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais

[assinatura]
Vogais dos Empregados

[assinatura]
Juiz Presidente
[assinatura]
Vogal dos Empregados

Fls. 24

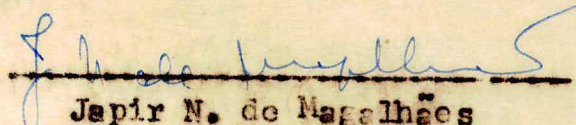
308/65

14 de junho de 1965

Ilmo. Sr.

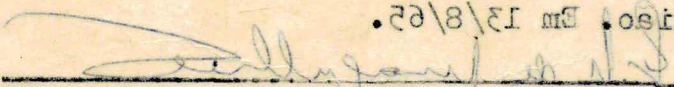
Pelo presente fica V. S^a. notificado de que foi adada a audiência de instrução e julgamento da reclamação nº 48/65, proposta por V. S^a. contra Universidade Federal de Goiás para o dia 23/8/65 às 15 horas e 30 minutos.

Atenciosas saudações


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria


CERTIDÃO

Certifico que o Dr. Hericito Penn Junior foi convocado para funcionar no presente processo pela Portaria nº 174/65 do B- gregio T:R.T. da 3ª. Região. Em 13/8/65.


Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Zanderlan Campos da Silva
Rua 5 nº 5
NESTA

Recbi
para entrega
em 22-6-65


13 de Junho de 1965

308/65

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado de que foi
aberta a audiência de instrução e julgamento de reclamação nº
18/65, proposta por V. Sa. contra Universidade Federal de Goiás
para o dia 25/6/65 às 15 horas e 30 minutos.
Atenciosas saudações

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o Dr. Herácito Pena Junior foi convocado para
funcionar no presente processo pela Portaria nº 174/65 do E-
grégio T:R.T. da 3a. Região. Em 13/8/65.

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Excmo. Sr. Governador de Goiás

Av. 5 de Maio

13010-000

22-6-65



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia às 15,30 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante Zanderlan Campos da Silva

ausente e presente o Reclamado Universidade Federal de Goiás

ausente (Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de motivo de força Maior, ficou marcada nova audiência para o dia 27 de agosto às 14,00 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo. As partes deverão ser notificadas.

Japira de Aguiar
Secretário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data notifiquei ao reclamante e ao advogado da reclamada, da data designada para realização da audiência, bem como da hora.

Goiânia, 24 de agosto de 1965

Coriquito Bruno
Of. Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 27 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 26 de agosto de 1965

[Signature]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. João Jesus Filho

pelos prazos de

Secretaria da JCI em 26 de agosto (de 1965)

[Signature]
Chefe Secretário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma pelica e ata de dia 27/8/65

Goiânia, 30 de 8 de 1965

[Signature]
Secretário

tes. 25

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

26
ante - Sr. J. F.
apresentada em audiência
27-8-65

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	27 8 165
Fôlha	124 N.º 491
JUSTIÇA DO TRABALHO	

ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA, devidamente -
 qualificado na reclamação trabalhista que promove contra a
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, com audiência designada para
 o dia 27 de agosto de 1.965, vem, com respeito e acatamento aos
 tumeiros, via de seu procurador e advogado, abaixo-inscrito, re-
 sidente, domiciliado e militante nesta cidade, insc. 1.108, na
 O.A.B., secção de Goiás, escritório profissional à rua 8, n. 37-
 D, onde recebe as intimações de estilo, requerer a Vossa Exce-
 lência o adiamento da mencionada audiência, pelo motivo de se
 encontrar o suplicante enfêrmo e impossibilitado de compare -
 cer à mesma.

Outrossim, protesta, oportunamente, pela junta
 da do mandato de procuração e atestado comprovante da alegada
 enfermidade.

NN. termos,

e. deferimento.

Goiânia, 26 de agosto de 1.965.

P. p. Luiz Antônio Simões

fos 22

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 48/65

Aos 27 dias do mês de agosto de 1965, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Heracito Penna Junior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indenização, férias e 13º mês e movida por ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA-reclamante contra UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - reclamada.

Feita a chamada, ausente o reclamante, presente a reclamada representada pelo seu Diretor da Divisão do Pessoal Sr. José Duarte, acompanhando de seu advogado Dr. José de Jesus Filho.

Aberta a audiência, o MM. Sr. Juiz Presidente, depois de ouvidos os srs. vogais sobre uma petição do reclamante pedindo o adiamento da audiência e consultado o Ilustre representante da reclamada, determinou o adiamento sine die da audiência marcada para hoje. Ficando o representante da reclamada, para constar, eu, *Heracito Penna Junior* Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e demais presentes.

Heracito Penna Junior
Heracito Penna Junior
Heracito Penna Junior
Heracito Penna Junior
Heracito Penna Junior

CERTIDÃO

Certifico que, pelo Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, foi baixada a portaria nº 112/66 convocando o Juiz Suplente desta Junta - **Dr. Marcos Afonso Borges**, para instruir e julgar o presente processo de reclamação, tornando sem efeito a portaria nº 174/65, mencionada às fls. 26 v.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 25 de maio de 1966.

J. N. de Magalhães
Japir. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

1902 de maio de 1902

Estado de Pernambuco e Prefeitura Municipal de Recife

... e o Sr. ...

DECLARAÇÃO

Handwritten signatures and stamps in the upper right section.

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Recife

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Recife

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Recife

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Recife

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Recife

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Recife

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Recife

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Recife

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Recife

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Recife

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Recife

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Recife

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Recife

Handwritten mark or signature in the bottom right corner.

F. 28

362/66

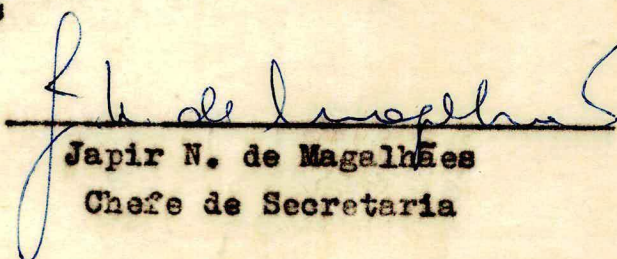
5 Julho

66

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.S.^a notificado para manifestar-se² no prazo de tres dias, se deseja o prosseguimento da ação reclamatória proposta por V.S.^a contra Universidade Federal de Goiás e processada sôbre o nº 48/65.

Atenciosas saudações


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Zanderlan Campos Silva

Rua 5 nº 5

NESTA

Fus 27

363/66

5 Julho

66

A Universidade Federal de Goiás:

Pelo presente fica essa Universidade notificada para manifestar-se, no prazo de três dias, se deseja o prosseguimento da ação reclamatória proposta por Zanderlan Campos Silva e processada sobre o nº 48/65.

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Universidade Federal de Goiás
Rua 20 nº 36
NESTA

Cerlida
Certifico que, nesta data, entreguei ao Sr. Of. de Justiça para notificar as partes, os ofícios nos 362 e 363.
Em 6-7-66 J. N. de Magalhães
lho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 30

Remessa a Zanderlan C. Silva, em 6 de Julho de 1966

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Of. n. 362/66	Not. para manifestar no prazo de três dias sobre prosseguimento de ação processo n. 48/65.

RECEBI em de de 1966

Encarregado da expedição
Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante Sr. Zenderlan Campos da Silva, por todo o conteúdo do ofício de n. 362/66 expedido pela secretaria desta Junta.

Goiânia, 12-7-66.

Of. de Justiça



[Handwritten signature]



de 196

RECEBI em

Assinatura do receptor e estimo da entrega

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fps 33
m

Universidade F. de Goiás

Remessa a em 6 de julho de 1966

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Nf. n. 363/66	Not. para manifestar no prazo de três dias sobre prosseguimento de ação - processo n. 48/65.

RECEBI em 20 de julho de 1966

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Goiânia, 13 de julho de 1.966.

For. 38
2

Ao Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento
Praça Cívica, 9
Goiânia

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	131 4 1.66
Folha	116 N° 1125
JUSTIÇA DO TRABALHO	

M. Juiz Presidente:

J. à conclusão
10.13-7-66
[Signature]

Em mãos o ofício nº 362/66 desta Junta, datado de 5 de julho do corrente exercício e assinado pelo Chefe de Secretaria - Japir N. de Magalhães.

Referido expediente - não protocolado - apenas chegou às minhas mãos em 11 do corrente, motivo pelo qual acho-me com o direito de manifestação assegurado nos três dias estipulados por referido documento que me solicita manifestação sobre o interesse de prosseguir minha ação reclamatória proposta contra a Universidade Federal de Goiás, processada sobre o nº 48/65.

Em resposta adianto ao M. Juiz Presidente desta augusta Corte da Justiça do Trabalho que, embora o tempo tenha passado de há muito, permaneceu inabalável o meu direito, motivo pelo qual desejo prosseguir a ação reclamatória contra a Universidade Federal de Goiás, a fim de que a Justiça se sobreponha aos atos praticados contra ela.

Cordiais Saudações

[Signature]
Zanderlan Campos da Silva

Fes. 33

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 21 de 7 de 1966

J. H. de Menezes
Secretário

*Designa-se data para a realização
da audiência, notificando-se as
partes.*

Jo. 22-7-66

[Handwritten signature]

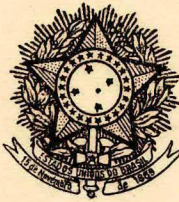
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 23 (vinte e três) de
setembro de 1966, às 13 horas, para a realização da audiên-
cia e que as partes serão notificadas para ciência da -
designação.

Goiânia, 25-7-66.

J. H. de Menezes
Chefe da Secretaria

[Faint handwritten notes and stamps in a box]



Fs. 34
244

Of. 0741

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REITORIA

GOIÂNIA - GO.

21 JUL. 1966

Senhora Chefe de Secretaria:

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	22 de 1966
Fôlha	147 Nº 457
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Em mãos, o seu ofício nº 363/66, recebi do no dia 20 do corrente, notificando esta Universidade para manifestar-se, no prazo de três dias, se deseja o = prosseguimento da ação reclamatória proposta por Zanderlan Campos Silva.

Tratando-se de uma ação que envolve legítimos interesses de ordem pública, não há como deixar a Universidade de prosseguir em sua defesa, se não houver desistência da parte reclamante.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os protestos de nossa elevada estima.

Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz
 Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz
 Reitor da U.F.G.

Exm^a. Sr^a.

JAPIR N. DE MAGALHÃES

DD^a. Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho

N E S T A

452/66

2 agosto

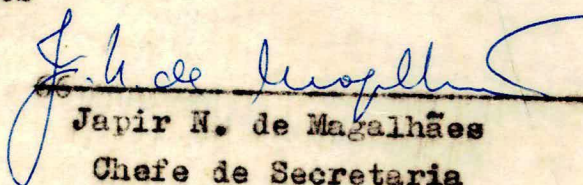
66


Fr. 35

Ilmo. Sr.

Fica V.S.^a. notificada, pelo presente, a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 horas do dia 23 de setembro de 1966, à audiência relativa ao processo nº JCJ-48/66, entre partes, V.S.^a., reclamante e Universidade Federal de Goiás, reclamado.

Atenciosas saudações


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 4 de agosto de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 7.952 com "AR",
Goiânia, 4 de agosto de 1966

Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.
Zanderlan Campos da Silva
Rua 5 nº 5 - Centro
NESTA

Fls. 36
2
[Signature]

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS
Contém os presentes autos 38 folhas
levadamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei, em 30 de agosto de 1966, o presente termo.
453/66
[Signature]
Chefe da Secretaria

agosto 66

TÉRMO DE ENTREGA
A Universidade Federal de Goiás:

Fica notificada essa Universidade, pelo presente a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 horas do dia 23 de setembro de 1966, à audiência relativa ao processo nº JCJ-48/66, entre partes, Zanderlan Campos da Silva, reclamante e Universidade Federal de Goiás, reclamada.

Atenciosas saudações

[Signature]
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

1
Universidade Federal de Goiás
Rua 20 nº 36
NESTA

Certifico que em 4 de agosto de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 7.953 com "AR",
Goiânia, 4 de agosto de 1966
[Signature]
Chefe da Secretaria

Handwritten notes and signatures in the top left corner.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 38 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 30 de Agosto de 1966

Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dra. Maria Rosa de Albuquerque

pelo prazo de 30 dias

Secretaria da JCI em 30 Agosto

Vertical text on the left side, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Atenciosas saudações

Signature and name of the Chief of the Secretariat: J. de Souza

Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Bottom section containing a stamp and handwritten notes, including the text 'Univeridade Federal de Goiás' and 'Hav 20 de 36'.

Hav 20 de 36

WESTA

Fer. 39
1



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 1966, nesta cidade de Goiânia às 13,00 horas, na sala de audiência desta Junta, ~~presente~~ o Reclamante Zanderlan Campos da Silva ausente

~~ausente~~ e presente o Reclamado Universidade Federal de Goiás, representada por sua procuradora Dr. Francisca Miguel (Representação quando houver), não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de ausência justific. do Sr. Juiz Suplente, ficou marcada nova audiência para o dia 30 de setembro/66 às 14,00 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.
A reclamada ficou ciente do adiamento.

Presente Francisca Miguel

Handberg
Secretário

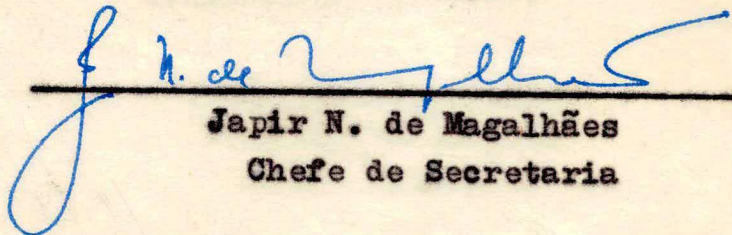
604/66

26 setembro 66

Ilmo. Sr.


Fica V. Sa. notificado, pelo presente, a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14 horas do dia 30 de setembro de 1966, à audiência relativa ao processo JCJ-48/65, entre partes V.Sa. reclamante e Universidade Federal de Goiás reclamado.

Atenciosas saudações


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, me dirigi à rua 5, n. 5 -fundos, e sendo aí, deixei o ofício de n. 604/66, para a devida entrega ao reclamante Sr. Zanderlan Campos da Silva.
Goiânia, 28-9-66.


Of. de Justiça

Ilmo. Sr.
Zanderlan Campos da Silva
Rua 5 nº 5 - centro
N E S T A



79239

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Meritíssimo Juiz ,
Senhores Vogais :

J, em audiência
So. 20-9-66
[Assinatura]

A Universidade Federal de Goiás por sua procuradora abaixo assinada, na ação reclamatória proposta pelo Senhor ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA, quer contestar tempestivamente o pedido formulado, pelas seguintes razões:

O reclamante, neste processo, pretende obter duas parcelas: uma correspondente ao aumento previsto no art. 5º da Lei nº 4.345/64, e outra relativa à férias que não lhe foram pagas, é o que se deduz do final de sua petição inicial. Assim devem os assuntos serem examinados cada um de per si.

I - DIFERENÇA DE VENCIMENTOS - Art. 5º da Lei nº 4.345 de 26/6/64: - O exame isolado de apenas um dispositivo de uma lei, não nos dá, nas conclusões, a certeza de que, por si só, possa atribuir à alguém vantagem financeira, quando esse dispositivo trás em seu bôjo uma condição, sem, ainda, um exame dos recursos devidos à esse atendimento. É o que ocorre com art. 5º da Lei 4.345/64, que não é imperativa, nem categórico, senão vejamos:

Diz o art. 5º, verbis:

"É concedido ao pessoal temporário e de obras da administração centralizada e das autarquias, sujeito ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, um reajustamento de 110% (cento e dez por cento) tomando-se por base o salário resultante da aplicação do disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963".

Esse aumento, entretanto, está condicionado a uma forma, que é a prevista no parágrafo 2º do art. 42 da mesma Lei, quando enuncia:

"O reajustamento salarial do pessoal temporário e de obras a que se refere o art. 5º desta Lei, será atendido à conta de recursos orçamentários próprios."



Fm. 40

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

- 2 -

Como o pessoal temporário e de obras da União, está regido pela Lei nº 3.780 de 1960 e Decreto nº 50.314, de 4/3/61, não resta a menor dúvida de que só com recurso orçamentário próprio ou crédito especial, poder-se-ia atender a pretensão não só do Reclamante, como dos demais contratados pela Reclamada, em número superior a quatrocentos.

Quem afirma a inexistência desses recursos não somos nós, mas quem de direito, isto é, o Contador-Geral da Contadoria Geral da República, ao se manifestar no processo número 274.597/64 do Ministério da Fazenda, processo esse em que a Universidade, através de seu atual Reitor, solicita abertura de crédito para atender, exatamente, o art. 5º da Lei 4.345. Assim se manifestou o Sr. Contador Geral da República, às fls. 19 (ver fotocópia inclusa):

"A Universidade Federal de Goiás, como todas as outras, não possui renda própria. Desta forma, tendo em vista o preceito legal citado, somente à conta de crédito especial poderá ser atendida a despesa de que trata. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública."

Apesar desse despacho, continua o Magnífico Reitor empenhado junto aos Ministros da Fazenda e Educação, no sentido de obter mencionada dotação especial, e se positivada todos os interessados serão chamados, administrativamente, a receber o que lhes for devido, inclusive o Reclamante. Fator este que torna improcedente a reclamação nesse setor.

II - FÉRIAS : - Diz o Reclamante que foi admitido em 1º de janeiro de 1964, para servir até 31 de dezembro do mesmo ano, nas funções de redator, com a remuneração de R\$ 54.000. (cinquenta e quatro mil cruzeiros) mensais (item I, de sua peça inicial). Entretanto, a inclusa DECLARAÇÃO do Sr. Chefe da Seção Financeira e Cadastro da Divisão de Pessoal da Reclamada, diz que o Reclamante foi admitido no dia 1º de março daquele ano, portanto, existe uma diferença de dois meses. Deixamos de anexar o contrato de trabalho, uma vez que, o Reclamante, conforme se verifica da fotocópia do recibo incluso, em 8 de janeiro deste ano, recebeu na Divisão do Pessoal todos os seus documentos e dentre



F. 41

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

- 3 -

êles o CONTRATO, que era a via pertencente à Reclamada. As fls. - 23v^o dêste processo, o então Juiz presidente, converteu o processo em diligência, afim de que o Autor, no prazo de 3 dias, juntasse seu contrato de trabalho. Intimado, via do Ofício nº 216/65 / de 29/4/65 dessa Junta, não o fez, o que demonstra ser verdadeira nossa certidão, que deverá prevalecer para todos os efeitos legais. Se devida, essa pequena parcela, na forma do Decreto número 50.314, citado, depende de dotação orçamentária, constante de recursos especial a ser conseguido do Poder Central, e, uma vez liberada a verba, o pagamento far-se-á administrativamente. Portanto, improcede totalmente a reclamatória oferecida, uma vez que esta só tem lugar quando há a recusa do empregador em atender direito líquido e certo.

Neste processo, ambos os direitos, são condicionais. Não houve recusa nem contato administrativo do Reclamante com a Reclamada visando solução de seu direito. Se houvesse, desnecessário seria lançar mão da Justiça do Trabalho, o que em última análise, constitui um prejuízo à produtividade nacional, condenável por todos os títulos.

Protestando por produção de provas documentais, testemunhais, juntada de outros elementos probatórios, até a fase de julgamento, inclusive sustentação oral ou escrita, espera a Reclamada, seja a presente ação julgada improcedente, por desconforme com o direito. Assim decidindo, essa Ilustrada Junta, estará fazendo mais um ato de sã e inteira

JUSTIÇA !

Goiânia, em 30 de setembro de 1966.

Francisca Miguel

Procuradora

Fol. 42

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE **Goiania** ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 48/65

Aos **30** dias do mês de **setembro** de 19**66**, às **14,00** horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiania** sob a presidência do Dr. **Marcos Afonso Borges**, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a **dif. de salários** e movida por **ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA** reclte. contra **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por sua preposta e advogada Dra. Francisca Miguel, foi aberta a audiência.

Pela reclamada foi apresentada defesa escrita que será junta aos autos.

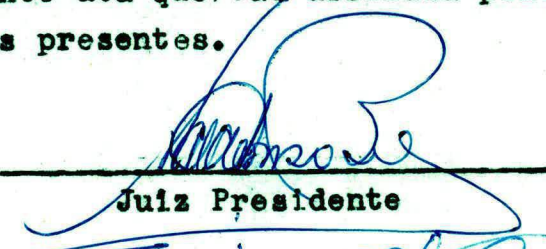
Proposta a conciliação, não foi aceita.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi facultada as partes a produção de provas testemunhais e documentais.

Pelas partes foi dito que suas testemunhas compareceriam independentemente de notificação, tendo ambas protestado t ambem pela produção de provas documentais.

Em seguida foi marcada nova audiência para o dia 14 de outubro de 1966, às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, _____, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. Vogais e partes presentes.

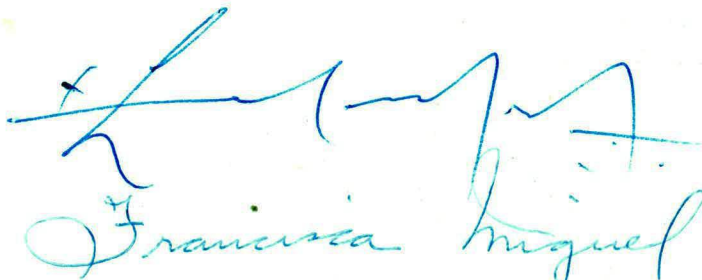


Juiz Presidente

V. dos Empregadores



V. dos Empregados


Francisca Miguel

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 42 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 30 de setembro de 1966

[Assinatura]
/Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Ferdinandus Campes de Oliveira

por prazo de 3 (três) dias

Secretaria da JCI em 30 de setembro de 1966

[Assinatura]
/



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Res 43
2

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

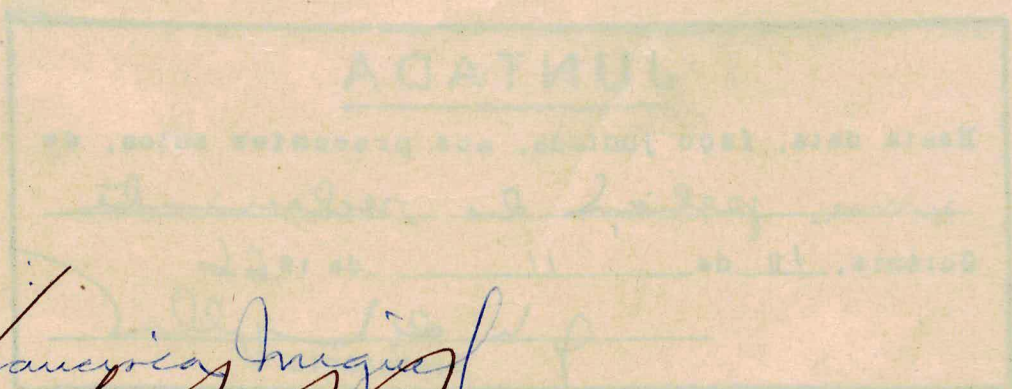
Aos 14 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 66, nesta cidade de Goiânia às 15 horas, na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante Zanderlan Campos da Silva

presente o Reclamado Universidade Federal de Goiás
~~apresente~~ (Representação quando houver)

(Representação quando houver), não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 9 de dezembro 1966 às 14 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

José de Souza
Secretário



Ciente:
Francisca Inguatá

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Em 14 de março de 1966, nesta cidade de Goiânia, compareceu a Junta de Conciliação e Julgamento, o Reclamante, Sr. XXXXXXX, e o Reclamado, Universidade Federal de Goiás, e o Sr. XXXXXXX, presente a audiência para a prolação da sentença, tendo sido proferida a seguinte decisão: ...
Pelo que se resolveu, julgar a favor do reclamante, em razão de força maior, e condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00, a ser pago em 14 dias, contados a partir da data desta decisão.

Secretário

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
uma cópia do recorrente
Goiânia, 10 de 11 de 1966
J. H. de Mello
Secretário

Foz. 14

Meritíssimo Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

*J. à conclusas
po 10/11/66
Zanderlan Campos da Silva*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	7 novembro 1966
Fôlha	154
Nº 693	
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Zanderlan Campos da Silva, reclamante, como parte interessada, contra a Universidade Federal de Goiás, conforme Processo 48/65, via da presente vem ratificar sua reclamação com base nas seguintes razões:-


- a) - Recebimento da diferença de vencimentos a que tem direito, cujo montante é de Cr\$ 415.800 - referente aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, mais Cr\$ 106.040 referente ao período de férias a que tem direito, conforme reza o Art. 142, da Consolidação das Leis do Trabalho - totalizando Cr\$ 521.840, ou Cr\$ 480.092, abatido os descontos da Previdência Social;
- b) - O parágrafo 2º do Art. 42 da Lei nº 4.345, de 26/6/64, que concedeu o reajustamento ao pessoal temporário e de obras da administração centralizada e das autarquias, sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, na ordem de 110% - é taxativo quando diz: que o reajustamento será atendido à conta de recursos orçamentários próprios - e a Universidade Federal de Goiás conta com êsses recursos, conforme provas que poderão ser juntadas;
- c) - A inexistência de recursos alegados pela UFG - cremos - não compete a Justiça do Trabalho analisar, e sim, o fato específico que ocasionou o débito. Isto porque, se a UFG não dispusesse de recursos próprios, com base em qual dispositivo legal efetuou as contratações? Mediante qual recurso jurídico efetivou contratos com base na Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que ao final dispensou mais de quatrocentos servidores - como a reclamada mesmo alega - sem indenização e sem os preceitos legais da CLT?
- d) - A UFG apenas fazia contrato de ano corrido, motivo pelo qual ficamos no aguardo do mesmo até janeiro de 1.964, quando o mesmo foi efetivado, com vigor até 31 de dezembro do mesmo exercício;
- e) - O reclamante por diversas vezes, conforme provas testemunhais, tentou manter contato com a Reclamada, sem obter a devida atenção e menos ainda solução plausível, motivo pelo qual, após esgotados todos os esforços neste sentido, recorreu à Justiça do Trabalho;
- f) - a Reclamada jamais procurou qualquer contato amigável e conciliatório com o Reclamante para se justificar pela demissão sumária sem o cumprimento das vantagens amparadas por Lei;
- g) - a Reclamada alega - em flagrante contradição - que efetuará o pagamento por vias administrativas, tão logo consiga recursos especiais. Reconhece assim o débito mas coloca uma opção que independe tanto da apreciação do Reclamante como da própria JUSTIÇA do Trabalho.

125
45
2

Assim, protestando por produção de provas documentais e testemunhais, inclusive sustentação oral e escrita, espera o Reclamante seja a presente reclamação referente a diferença de vencimentos julgada procedente, por ser de direito e JUSTIÇA.

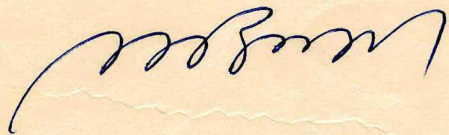
Goiânia, 03 de novembro de 1.966.-


- Zanderlan Campos da Silva -

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.
Goiânia, 16 de 11 de 1966

Secretário

Designar-se data para a realização da audiência, notificando-se as partes.

fo. 17-11-66



Certidão

Certifico que foi designado o dia (9) nove de dezembro de 1966 às 14 h e que as partes estão notificadas do dia designado. Em 24-11-66



Fes 46

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 48/65

Aos nove dias do mês de dezembro de 1966, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a dif. de salários e movida por ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA- reclamante contra UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

Feita a chamada, não havendo comparecido o reclamante e achando-se o processo em fase de instrução, o Sr. Juiz Presidente determinou o adiamento do mesmo tendo a reclamada ficado ciente, e o reclamante deverá ser notificado da nova audiência.

E, para constar, eu, Homosileng, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais.

Homosileng
Juiz Presidente

~~V. dos Empregadores~~

Deceumb
V. dos Empregados

Ciente
em 13/12/66
[Signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que a reclamada ficou ciente da designação da data da nova audiência que será realizada no dia 13 (trêze) de janeiro de 1967, às 13,45 horas, devendo o reclamante ser notificado da mesma.

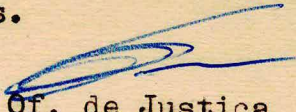
Goiânia, 13 de dezembro de 1967.

Homosileng
J. Lemos Filho - S. PJ-7

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante da designação da audiência para o dia 13 de janeiro de 1967, às 13 horas e 45 minutos.

Goiânia, 15-1-66.


Of. de Justiça

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including phrases like 'Certifico que...', 'audiência...', and 'notifiquei...']


V. dos Representados


V. dos Representadores

CERTIDÃO

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including phrases like 'Certifico que...', 'audiência...', and 'notifiquei...']

[Faint mirrored text]
Goiânia, 13 de dezembro de 1967.


J. Lopes Filho - S. 15-7

Faz 47



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos trêze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiania às 13,45 horas, na sala de audiências desta junta, ~~presente~~ ausente o Reclamante Zanderalan Campos da Silva
(Representação quando houver)
 e ~~presente~~ ausente o Reclamado Universidade Federal da Goiás
(Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de não ter comparecido as partes , ficou marcada nova audiência para o dia 23 de março/67 às 13,00 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.
 As partes deverão ser notificadas da data da nova audiência.

A. Amosillo

 Secretário

Fos 48

de Goiânia - Goiás

20/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

17 janeiro 67

Ilmo. Sr.

Fica V.S^{as}. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 horas do dia 23 de março de 1967, para a audiência relativa a reclamação nº 48/65, entre partes, Zanderlam Campos da Silva, reclamante e V.S^{as}., reclamado.

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães

Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

A

Universidade Federal de Goiás

Rua 20 nº 36

N E S T A

Certifico que em 20 de janeiro de 1967
foi expedida a notificação da sentença de fls. 48
pelo registrado postal nº 9.518 com "AR",
Goiânia, 20 de janeiro de 1967
J. N. de Magalhães

Chefe da Secretaria

fes 49

DE GOIÂNIA

21/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

17 janeiro 67

Ilmo. Sr.

Fica V.S^{as}. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13 horas do dia 23 de março de 1967, para a audiência relativa a reclamação nº 48/65, entre partes, Universidade Federal de Goiás, reclamada e V.S^{as}., reclamante.

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães

Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Zanderlam Campos da Silva
Rua 5 nº 5 - Centro
N E S T A

<p>Certifico que em <u>20</u> de <u>janeiro</u> de <u>1967</u> foi expedida a notificação da sentença de fls. <u>49</u> pelo registrado nº <u>9.519</u> com "AR", Goiânia, <u>20</u> de <u>janeiro</u> de <u>1967</u> <i>J. N. de Magalhães</i> Chefe da Secretaria</p>

507
MOD. 76 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

TAXA
20 JAN

Número do registrado 9.519

Procedência
Data do registro 20 de Janeiro de 1967

Natureza da correspondência

Valor declarado

Contribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 21 de Janeiro de 1967

O DESTINATÁRIO

Kevino Santos

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. 48/65 Not. de Audiência - 23/3/67

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.

Fen 51

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 9-518

Procedência

Data do registro 20 de Janeiro de 19 67

Natureza da correspondência

Cartão de origem

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 26 de 1^a de 19 67

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

Distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. 48/65 Not. de Aud. 23/3/67

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

Fes 52



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 23 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia às 13 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante Zanderlan Campos da Silva ausente

(Representação quando houver)

e presente o Reclamado Universidade Federal de Goiás ausente

(Representação quando houver)

, não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de (Semana Santa), ficou marcada nova audiência para o dia 19 de abril - 1967 às 16 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente terno.

J. L. de Souza
Secretário

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 19/4/67, às 16 horas, para a realização da audiência e, nesta data, o reclamante foi pessoalmente notificado do dia designado. Go. 29/3/67

José de Jesus Kelly
Porteiro dos Auditórios

C E R T I D A ~ O

Certifico que, nesta data, dei ciência à reclamada do dia designado para a realização da próxima audiência, através do seu procurador Dr. Wagner B. Costa. Go. 04/04/67.

Paulo Roberto Kelly
Porteiro dos Auditórios

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos _____ dias do mês de _____ de _____
sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às _____ horas,
na sala de audiências desta Junta, compareceu o Reclamante, Xanderlan Gomes da Silva,
e o Reclamado, Universidade Federal de Goiás,
não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentado contra o segundo, em prazo de (_____ Semanas Semanas)
nova audiência para o dia 19 de abril - 1967, às _____ horas.
Foi que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Secretário

C E R T I D A ~ O

CERTIFICO que foi designado o dia 19/4/67, às _____ horas, para a realização da audiência e, neste dia, o reclamante foi pessoalmente notificado de sua presença. Go. 28/3/67

Porteiro dos Auditórios

14.000

Fe 58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 48/65

Aos 19 dias do mês de abril do ano de mil
novecentos e sessenta e sete, às 16,00 horas, na sala
de audiências desta junta, ausente o reclamante Zanderaln
Campos da Silva
e presente o reclamado Universidade Federal de Goiás

....., não tendo se realizado a audiência
para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em
razão de de não ter comparecido o reclamante.

foi designada nova audiência para o dia 1 de agosto de 1967, às
14,00 horas, ficando a reclamada cientes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes: [Signature]
UFG.

[Signature]
Chefe de Secretaria

F 54

Goiânia-Goiás

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15 maio 67

Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. notificado pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14,00 horas do 1º de agosto de 1967, para a audiência relativa a reclamação nº JCJ-48/65, entre partes, V.Sª, reclamante e Universidade Federal de Goiás, reclamado.

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães

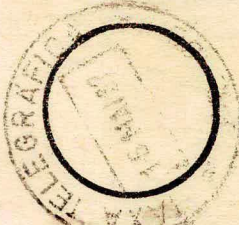
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 16 de maio de 67
foi expedida a notificação da sentença de fls. 54
pelo registrado postal no. 9990 com "AR",
Goiânia, 16 de maio de 67
J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Zanderlan Campos da Silva
Rua 5 nº 5
NESTA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 9220

Procedência Goiânia

Data do registro 16 de maio de 1967

Natureza da correspondência Ofício

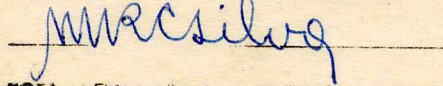
O valor declarado

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 18 de 5 de 1967

O DESTINATÁRIO



Cartão de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

fos J. J.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 48/65

Aos 1º dias do mês de agosto de 1967, às 14 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Dif. de vencimentos e movida por Zanderlan Campos da Silva reclamante contra Universidade Federal de Goiás -reclamado.

Feita a chamada, presente apenas o reclamado, na pessoa de seu advogado Dr. Wagner Batista da Costa, foi aberta a audiência.

Pelo MM. Juiz Presidente foi dito que em razão da ausência do reclamante que devia ter todo o empenho na solução do presente dissídio, mandava que os autos retornassem a secretaria e ali aguardasse o seu pronunciamento, ficando assim a audiência adiada sine-die.

E, para constar, eu, _____, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e pelos srs. vogais e pelo reclamado.

[Handwritten Signature]

Juiz Presidente

[Handwritten Signature]

Vogal dos Empregadores

[Handwritten Signature]

Vogal dos Empregados

Mm. Juiz Presidente.

Cumpe-me informar a V. Exa. que o Sr. Landereu Campos da Silva, reclamante nêstes autos, compareceu, nesta data, a esta Secretaria, solicitando o prosseguimento o quanto feito, com a marcação de uma nova audiência.

A Superior Condição.

90. 1-3-68

Funes Roberto Fleury

Chefe de Secretaria
Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 01 de março de 1968

Funes Roberto Fleury

Secretário

- D. V. Heráclito

Em parte, notificando-se
as partes interessadas.

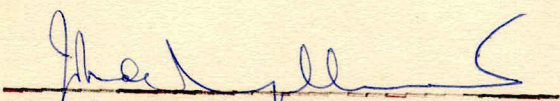
7/3/68

Fls 57

C E R T I D A ã O

Certifico que foi designado o dia 26 do mês de abril de 1.968, às 13 horas e 15 minutos, para a realização da audiência, em obediência ao r. despacho de fls.56 v.

Goiânia, 19 de março de 1.968



Chefe de Secretaria

1968

Goiânia - Goiás

160/68

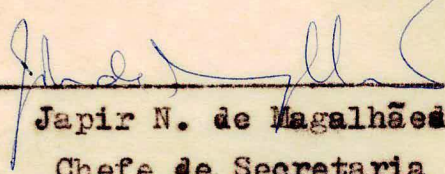
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

26 março 68

Ilmo. Sr.

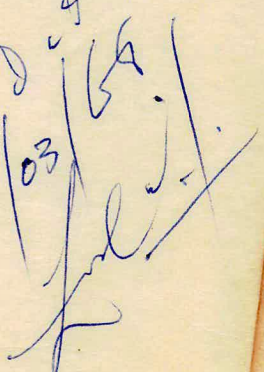
Fica V.Sª. notificação, pelo presente, a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13,15 horas do dia 26 de abril de 1968, para a audiência relativa a reclamação nº JCJ-48/65, entre partes, V.Sª., como reclamante, e Universidade Federal de Goiás, reclamado.

Atenciosas saudações



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Zanderlan Campos da Silva
Rua 5 nº 5 - Centro
NESTA

Handwritten notes:
a
1ª via
mes 28/03/68


9
7557

Goiânia-Goiás

161/68

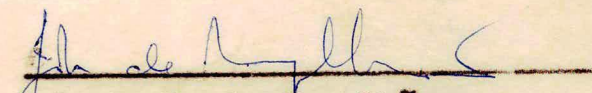
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

26 março 68

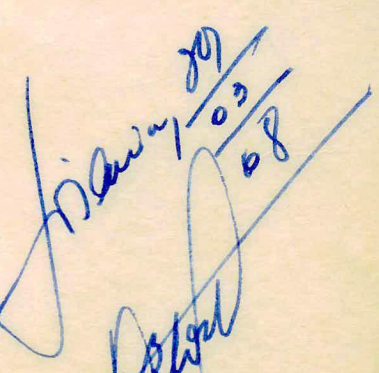

A
Universidade Federal de Goiás
Av. Universitária-Setor Leste.

Fica notificada essa Universidade a comparecer à esta Junta de Conciliação e Julgamento às 13,15 horas do dia 26 de abril de 1968, para a audiência relativa a reclamação nº JCS-48/65, em que Zanderlan Campos da Silva reclama contra Universidade Federal de Goiás.

Atenciosas saudações



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Deu-se:  20/03/68


Es 60

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ-48/65

Aos 26 dias do mês de abril de 1968, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Difça. de vencimento e movida por ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA- recte. contra UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto e advogado Dr. Wagner Batista da Costa, foi aberta a audiência.

Pelas partes foi dito que não tinham testemunhas a serem ouvidas e nem documentos a apresentar, pelo que o MM. Juiz Presidente considerou instruído o processo passando a sua fase final.

Em razões finais o reclamante pediu a procedência da ação e a reclamada a improcedência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Havendo o Sr. Vogal dos Empregados pedido vista dos autos a audiência foi adiada para o dia 10 de maio de 1968, às 13,00 hs., ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Kunosteng, Servente PJ-7 servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

[Assinatura]
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados.

[Assinatura]

[Assinatura]

fls. 61

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 48/65

Aos dez dias do mês de maio de 1968, às horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Heracito Pena Junior presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a difença de salário e férias e movida por ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA rechte. contra UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Feita a chamada, ausentes as partes, foi aberta a audiência. A seguir o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio, e tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Zanderlan Campos da Silva, (reclte.) brasileiro, casado, -- acadêmico, residente e domiciliado nesta Capital, propôs contra a Universidade Federal de Goiás (reclda.), sita a rua 20, nº 36, a presente ação trabalhista, visando receber em virtude do art. 5º da Lei 4.345 de 26/6/64, uma diferença salarial correspondente ao período junho/dezembro de 1964, na ordem de Ncr. \$415,80 e mais férias no valor de Ncr. \$106,04, tudo conf. consta da petição inicial de fls. 2/3.

A reclda. devidamente notificada, compareceu à audiência inaugural e, à oportunidade, arguiu a exceção de incompetência "ratione materiae" desta Junta de Conciliação e Julgamento, em razão de ser a reclda. uma autarquia federal e invocou a seu favor os -- preceitos contidos no art. 7º letra "d" da CLT. e as disposições da Lei 1.890 de 13/6/53. (fls. 17/19).

Instruída a exceção, esta Junta, conf. consta da ata de -- fls. 23, decidiu pela sua competência.

Apresentando a sua defesa quanto ao mérito (fls. 39/41), a reclda. alegou em linhas gerais que o reclte. ao contrário do que afirmou em sua inicial, não foi admitido em 1º/01/64 e sim em data de 1º/03/64 e que a diferença de vencimentos reivindicada com fulcro no art. 5º da Lei 4.345 de 26/6/64, deveria ser entendida, não examina, digo, não no exame isolado do citado dispositivo, mas em

F 62

consonância com o §2º do art. 42 da mesma Lei, isto é, a Lei condicionou a majoração à existência de recursos próprios, e, não tendo a Universidade renda própria, somente mediante crédito especial poderia ser satisfeita as exigências da Lei.

A contestação veio desacompanhada dos documentos referidos em seu item II (fls.40).

As partes não apresentaram testemunhas e nem documentos. As propostas de conciliação não lograram êxito.

Foram feitas razões finais.

Tudo visto e examinado.

Isto pôsto:

Como se vê dos autos, o reclte. afirmou em seu petitório inicial, ter sido admitido pela reclda. em 1º/01/64 para servir até 31 de dezembro do mesmo. A reclda. por sua vez, negou tivesse o reclte. sido admitido naquela data, afirmando que a admissão do mesmo se deu em 1º de março de 1964.

Negado o tempo de serviço, competia ao Reclte. trazer para o bojo dos autos a prova do mesmo.

Diz a jurisprudência:

"Tempo de serviço e indenização - ônus da prova - Ante a negativa do empregador, cabe ao empregado o ônus da prova." (in Rev. do -- TRT. 3a. Reg., nº 1-2, pág. 95 - Ementa 455).

"Tempo de serviço- ônus da prova -Negado o tempo de serviço, incumbe ao empregado prova-lo, o que poderá fazer por qualquer dos meios de prova admitidos em lei." (in Rev. TRT 3a. Reg., nº 1-2 -- Ementa 486).

O reclte. não juntou aos autos o seu contrato de trabalho - apesar de instado a fazê-lo (fls. 20v.) e nem tampouco fez a prova testemunhal. Não provado o seu tempo de serviço, prevalece, o tempo de serviço indicado pela reclda. Neste sentido, reza a jurisprudência:

"Tempo de serviço - Inexistindo prova cabal do tempo de serviço - alegado pelo empregado, prevalece o indicado pela empresa." (Rev. do TRT. 3a. Reg., nº 3-4 - Ementa 208).

"Tempo de serviço - Prevalece a data de admissão constante da contestação da reclamada, se o reclamante não consegue provar o contrário..." (Rev. do TRT. 3a. Reg. nº 1-2, pág. 76a-3 Ementa 351).

Assim, prevalecendo o tempo de serviço indicado pela reclda., o reclte. foi admitido em 1º de março de 1964 para servir até 31 de dezembro do mesmo ano, contando, portanto, dez (10) meses de trabalho, e, somente com esse lapso de tempo, impossível se torna deferir-lhe o pedido de férias, pois o empregado só adquirirá direito as mesmas depo-

Fas 63

is de cada período de doze (12) meses de vigência do contrato de trabalho (art. 132 da CLT.). E, férias proporcionais até o advento da -- Lei 5.107 de 13/9/66 (art. 26), o empregado só tinha direito após doze meses de trabalho nos precisos termos do Parág. único do art. 142 da CLT..

Quanto a diferença salarial é ela resultante de imposição legal face aos termos inequívocos do art. 5º da Lei 4.345 de 26/6/64 que es-
tabelece:

"É concedido ao pessoal temporário e de obras, da administração centralizada e das autarquias, sujeito ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho um reajustamento de -- 110% (cento e dez por cento), tomando-se por base o salário re-- sultante da aplicação do disposto no parágrafo único do artigo -- 9º da Lei n. 4.242, de 17 de julho de 1963."

O reclte. segundo a própria reclda. foi admitido por ela em 1º -- de março de 1964 para servir até 31 de dezembro do mesmo ano, fazendo parte portanto de seu pessoal temporário e quanto a sua qualidade de empregado sujeito ao regime da CLT., não foi contestado, e, sendo as-
sim, faz jús a majoração salarial pleiteada que está de acôrdo com a citada lei.

A falta de recursos para cumprir o disposto no art. 5º acima men-
cionado, é problema que diz respeito unicamente a Reclda. e não ao -- Reclte.

A vista do exposto e mais o que dos autos consta, RESOLVE a Jun-
ta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Est. de Goiás, à unanimida-
de, julgar procedente em parte a presente ação trabalhista, para con-
denar a Universidade Federal de Goiás (reclda.) a pagar a Zanderlan -
Campos da Silva (reclte.), tão logo transite esta em julgado, a quan-
tia de Ncr.\$415,80 (quatrocentos e quinze cruzeiros e oitenta -- centavos) a título de diferença salarial na forma do art. 5º da Lei 4.345 de 26/6/64. Correção monetária na forma legal. Custas pela re-
clda. no valor de NCr.\$41,57.

Desta decisão as parte deverão ser notificadas.

E, para constar, eu Benedito Servente PJ-7,
servindo de escrivão, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr.
Juiz Presidente e Srs. Vogais.

Benedito
Juiz Presidente.

Alberto de Sousa Costa
Vogal dos Empregadores.

Dei
Vogal dos Empregados.

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data a reclamada ficou ciente da decisão através de seu advogado e preposto Dr. Wagner Batista da Costa que foi notificado da sentença.

Goiânia, 17 de maio de 1968

Jose Lomes Filho - Servente PJ-

Viagra
17/05/68

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, including names like 'Wagner Batista da Costa' and 'Jose Lomes Filho', and various administrative markings.]

CONCLUSÃO

Nesta data, 1968

Sr. Presidente,

Goiania, 25 de

1968

Jh. de [Signature]

Tratando-se a execução
na forma legal.
Em 28/6/68
[Signature]

Delante

Importância corrigida:

$415,80 \times 1,485$ (incl. 1º trim 1966

propaganda no 3º trim 1968) = 617,46

Juro de mora

$415,80 \times 12\% \times 42 \text{ ms}$

= 17,46

634,92

Costas de adv

41,52

de execução e guia

2,10

43,62

678,59

Em 12-7-68

Jh. de [Signature]
Obs

Certidão

Certifico que neste dia, entreguei ao

Sr. Of. de Justiça o mandado ordenado

Em 22-7-68

Jh. de [Signature]
Obs



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

Fes 65

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de Decisão , na forma abaixo:

O DOUTOR Domingos Athair Martins Batista , Juiz do Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de Zanderlan Campos da Silva.-----, em seu cumprimento notifique Universidade Federal de Goiás.----- para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de ^{requisição} ~~penhora~~, a quantia de N Cr\$ 678,59 , correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida no processo JCJ- 48/65 , cujo inteiro teor é o seguinte:-

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Est. de Goiás, à unanimidade, julgar procedente em parte a presente ação trabalhista, para condenar a Universidade Federal de Goiás (reclda) a pagar a Zanderlan Campos da Silva (reclte.), tão logo transite esta em julgado, a quantia de NCr\$415,80 (quatrocentos e quinze cruzeiros novos e oitenta centavos) a título de diferença salarial na forma do art. 5º da Lei 4.345 de 26/6/64. Correção monetária na forma legal. Custas pela reclda. no valor de NCr\$41,57".

CÁLCULO

Importância corrigida:			
415,80 x 1,485 (ind. 4º trim.1966			
p/pagamento no 3º trim 1968)	=	617,46	
Juros de mora:			
$\frac{415,80 \times 12\% \times 42m}{1200}$	=	17,46	634,92
Custas da ação.....	=	41,57	
" de execução e guia.....	=	2,10	43,67
			678,59
	+		
	+		
	+		

Jua - 20/6/68
[Assinatura]

fica igualmente citado para no prazo de Caso não pague, ~~na garantia da execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.~~ ~~QUE CUMpra~~ na forma da lei, de cinco dias, contados desta citação embargar a execução sob pena da lei,
Goiânia, 18 de julho de 1968.

Eu, *[Assinatura]*, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado:

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei a reclamada por todo o conteúdo dêste mandado, recebendo a contra fé.

Goiânia, 31-7-68.

Of. de Justiça

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, including fragments of a legal proceeding and a table of calculations.]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de uma petição em frente

Goiania, 9 de agosto de 1968

[Handwritten signature]

[Handwritten scribble or signature on the right margin.]



ao embargado / 12/8/66

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente da JCJ de Goiânia:

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

<u>Protocolo</u>	
Entrada	<i>05/07/68</i>
Fôlha	<i>203</i> N.º <i>457</i>
JUSTIÇA DO TRABALHO	

R. J. Legal 12/8/68

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, por seu

advogado credenciado nessa JCJ infra-assinado, tendo sido condenada por sentença passada em julgado de reclamatória apresentada por **ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA** e cuja execução ora pede o reclamante, **QUER**, nos termos do art. 884 e §§ da CLT apresentar, como de fato apresenta, os presentes **EMBARGOS** àquela execução alegando:

I

DA TEMPESTIVIDADE

2 O art. 884 da CLT prevê o prazo de cinco dias para apresentação de embargos pelo executado. **A UNIVERSIDADE** foi citada, isto, recebeu a citação em 31 de julho de 1967. Na forma do § 1º do art. 841, e conforme a doutrina, tendo o prazo o seu termo inicial do recebimento, pela JCJ, do "AR" respectivo, os presentes embargos são tempestivos.

II

DO CABIMENTO

Zanderlan Campos da Silva executa a **UNIVERSIDADE** para cumprimento de sentença que a condenou ao pagamento de NCr\$ 678,59 que reclamou, inclusive custas processuais.

4 Não pretendendo discutir o mérito da decisão, no que é vedada pelo disposto no art. 884, § 1º, da CLT, porém tendo razões de direito que lhe resguarda a não execução, o pedido é cabível.

III

DO MÉRITO

5 **A UNIVERSIDADE** jamais negou-se ao cumprimento da dita decisão da JCJ.

6 Realmente, em casos idênticos de reclamações conhecidas dessa Douta JCJ, a executada tem contestado as reclamações sob a alegação de que a Autoridade Administrativa superior ter proibido os pagamentos reclamados; e a lei ordinária, que concedeu o direito arguido, ter condicionado esse direito a fatos aos quais a **UNIVERSIDADE** não teve, transformando-o de direito

[Handwritten signature]



Fos 67

- a própria lei que o concedeu - em apenas expectativa de direito.

7 Entretanto, não o entendendo assim a Dou
JCJ, condenando a UNIVERSIDADE aos pagamentos reclamados, a ora e-
xecutada cumprirá a decisão, em respeito ao "mandamus" judicial.

8 Ocorre que a UNIVERSIDADE, criada pela
Lei n. 3.834-C, de 14 DEZ 60, é órgão público federal, do Poder E-
xecutivo, estando pois sujeita às normas e obrigações estabeleci-
das, seja em leis, seja em regulamentos ou decisões administrati-
vas.

9 É a própria Lei n. 3834-C/60 que inclui
a UNIVERSIDADE (§ único do art. 1º) entre os órgãos de natureza
jurídica previsto no § 2º do art. 1º da Lei n. 1.354, de 1960. É,
assim, a UNIVERSIDADE, uma AUTARQUIA.

10 Entretanto, tal natureza jurídica não a
desvincula das formalizações exigidas para os procedimentos de pa-
gamentos, e, inclusive, de liquidações sentenças judiciais.

11 Assim é que por força da própria Consti-
tuição a UNIVERSIDADE é obrigada a um orçamento anual, "uno, uni-
versal e anual".

12 Tal orçamento, nos termos da lei n.4320,
de 15 MAI 64, deverá, quanto a despesa, prever segundo sua própria
classificação, todos os gastos possíveis.

13 Ora, or, digo, o orçamento da UNIVERSIDA-
DE, vigente, realmente previu dotações para o fim exequendo. Mas,
limitada à previsão orçamentária, a disponibilidade orçamentária
para "despesas judiciais" se acham agora insuficientes para o aten-
dimento da execução.

14 A solução legal para o impasse é ain da
previsto na Lei n. 4.320/64, em seu art. 41, podendo a UNIVERSIDA-
DE, para o atendimento, providenciar a abertura de crédito, de na-
tureza suplementar.

15 Realmente, define aquele diploma legal,
crédito suplementar é aquele destinado ao reforço de dotações insu-
ficientemente previstas no orçamento.

16 Não cabe aqui, data vênica, a discussão é
das razões causadoras da insuficiência orçamentária para o atendi-
mento de decisões judiciais que condenem a UNIVERSIDADE. A técnica
orçamentária tem todo um esquema de desenvolvimento próprio e cien



tífico, regulado em lei, na sua elaboração. O fato é que à UNIVERSIDADE não coube disponibilidade além da que consta em seu orçamento.

17 Por outro lado, nos termos do Decreto n... 50.835, de LO OUT 64, a UNIVERSIDADE está impedida de proceder à abertura de crédito suplementar, antes de decorrido dez meses do exercício.

18 Assim é que, antes de outubro, está a UNIVERSIDADE impedida legalmente de proceder ao pagamento da execução.

19 Considere-se que o art. 11 da CLT prevê a prescrição no prazo de dois anos. Assim, mesmo não executando a UNIVERSIDADE agora, com o não provimento dos autos executórios pela Douta JCJ, não perdeu exequente o direito de voltar à Justiça Trabalhista caso não tenha percebido dentro do tempo legal que a UNIVERSIDADE dispõe para tanto.

IV

DO PEDIDO

20 Sendo assim, pede a UNIVERSIDADE o não provimento da execução.

Termos em que espera deferimento, por ser de direito.

Em Goiânia, 1º de agosto de 1.968.


Wagner Baptista da Costa
ADVOGADO

Rep 62

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Junta de Conciliação e Julgamento

NOT. JCJ - 578/68

Em 14/8 / 1968 ~~XX964~~

ASSUNTO: Vista do processo JCJ- 48/65

Recte: Zanderlan Campos da Silva

Recdo: Universidade Federal de Goiás

Senhor: Zanderlan Campos da Silva
Rua 5 nº5 Centro

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para falardes sôbre os embargos.

Saudações

[Signature]

Chefe de Secretaria

Certifico que em 22 de 8 de 68
foi expedida a notificação da sentença de fls. 62
pelo registrado postal no. 32003 com "AR",
Goiânia, 22 de 8 de 68

[Signature]

Chefe de Secretaria

Léo*

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

for 70

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 221 / 19 68

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 48/65

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Zanderlan Campos da Silva

RECLAMADO OU RECORRIDO: Universidade Federal de Goiás
Universidade Federal de Goiás

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
a importância de NCr\$ 43,67 (Quarenta e tres cruzeiros novos e
sessenta e sete centavos) referente a custas

(Custas e Emolumentos)

- | | |
|-----------------------|--------------------|
| 1. da sentença | NCr\$ <u>41,57</u> |
| 2. da execução | NCr\$ <u>2,00</u> |
| 3. do agravo | NCr\$ |
| 4. do contador | NCr\$ |
| 5. do traslado | NCr\$ |
| 6. do inquérito | NCr\$ |
| 7. do recurso | NCr\$ |
| 8. da certidão | NCr\$ |
| 9. do depósito prévio | NCr\$ |
| 10. Impresso | NCr\$ <u>0,10</u> |
| 11. B u s c a | NCr\$ |
| 12. | NCr\$ |
| 13. | NCr\$ |
| 14. | NCr\$ |
| 15. | NCr\$ |

(Por extenso) Quarenta e tres cruzeiros novos e sessenta e sete
centavos.

Goiânia, 26 de agosto de 19 68

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO

em J. C. J. de Goiânia

RECE 26 / 8 / 68 BIDO

J. de S. L.
FISCÁRIO

J. de S. L.
Assinatura



71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Zanderlan Campos da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado Universidade Federal de Goiás (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acôrdão~~ acôrdão celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 634,92 (Seiscentos e trinta e quatro cruzeiros novos e noventa e dois centavos). Processo nº J CJ-48/65.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]
RECLAMANTE

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Sciânia, 27 de agosto de 1968

J. de J. [Signature]
Secretário

Em face do parecer
relato e respectivas conclusões,
julgo extinta a exigência,
para o fim de direito.

P. 27-8-68

[Signature]